



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI 859/2024

**Súmula.** Concede recomposição nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Arapua, no percentual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2023 a abril de 2024.e dá outras providências”

O prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. **DEODATO MATIAS**, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapua, aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido recomposição nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Arapua, no percentual de (3,23% (três vírgula vinte e três por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2023 a abril de 2024.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, todos os servidores que atualmente tem por base o vencimento nível inicial de um salário mínimo nacional, por força do reajuste já concedido em época própria; e os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, que percebam o equivalente ao piso nacional fixado para a categoria em legislação própria.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

**Art.2º.** Fica concedido recomposição nos vencimentos dos Professores Municipais, no percentual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2023 a abril de 2024, conforme assegurado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 824/2023.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os professores que, atualmente, percebam o equivalente ao piso nacional da categoria fixado pela Lei Municipal nº 824/2023.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art.4º.** . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/05/2024** e revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

### LEI Nº 860/2024

*Súmula. Estabelece adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;*

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido como adequação ao piso salarial para vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica do Município de Arapua, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, o valor de R\$ 2.290,28 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

**Art. 2º** O professor (a) que perceber valor inferior ao estipulado no artigo 1º, será equiparado ao Piso Nacional do Magistério, através de complementação salarial.

**Art. 3º** Fica assegurado aos profissionais que se encontrarem percebendo valores superiores ao estipulado no artigo 1º, a revisão geral anual, na data base instituída pelo Município de Arapua.

**Art. 4º** Os efeitos dessa lei possuem retroagem a 1º de janeiro de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder às atualizações necessárias na tabela existente no Anexo V da Lei Municipal 174/2016, nos termos dessa lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 080/2024

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho dos Professores do Município de Arapua e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a Comissão para Avaliação de Desempenho dos Professores QPM – Quadra Próprio do Magistério do Município de Arapua, de acordo com a Lei 174/2004 de 24 de dezembro de 2004, como segue:

Janaína Aparecida Batista da Silva Stopassol  
Zuleica Graciano Rocha  
Renata Volpe Vieira  
Cristiane Garcia Kalate

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapua, aos vinte e três dias do mês de maio de 2024.

DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 081/2024

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal da Cidade, do Município de Arapua, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 260/2006;

Considerando a aprovação do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades pelo Conselho Estadual das Cidades em 29 de Abril de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho da cidade, do Município de Arapua, Estado do Paraná.

Representantes do Poder Executivo:  
Presidente: Jessica Joelma de Mello  
Suplente: Claudomiro Mendes de Oliveira

Representante do Legislativo:  
Titular: Sebastião dos Santos  
Suplente: Douglas Clayton Pereira

Representante do Serviço Público Municipal  
Titular: Andrea Rodrigues da Silva.  
Suplente: Janaina Silva Santos.

Representantes do Governo Estadual:  
Titular: Maria Nilce da Silva Huida  
Suplente: Fernanda Tristão de Paula

Representantes do Setor de Comércio  
Titular Adriano de Rezende  
Suplente: Claudedir Aparecido dos Santos

Representantes de entidades Religiosa  
Titular: Gonçalves dos Santos Narciso  
Suplente: Jonas Pedro de Mello



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Representantes de Cooperativa:

Titular: José Geraldo Porto

Suplente: Vilmar Daufenback

Representante Acadêmicos:

Titular: Leticia Cavalheiro Cotrim

Suplente: Mateus Rodrigues Felipe da Silva

Representante da sociedade civil

Titular: Darthan Osny Bos

Suplente: Tatiane de Souza

Representante dos Produtores Rurais

Titular: Neuza Porto

Suplente: Bruno Porto

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS  
Prefeito do Município de Arapua



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

### DECRETO 84/2024

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e autorização contida na Lei Municipal nº. 844/2023 de 16 de novembro de 2023.

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2024, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.003	DIVISÃO DE ENSINO	
12.361.0005.2036	Encargos do FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1790	00102-Fundeb 40%	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº4.320/64.

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	200.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito de Arapua, 29 de maio de 2024

-----  
DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

PORTARIA Nº 37/2024

SUMULA: designar servidores ocupantes de Cargos efetivos e cargos em comissão para comporem a Comissão Permanente de fiscalização de processos de Licitação no âmbito do Poder executivo Municipal, para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o estabelecido no Art. 7º da Lei 14.133/2021

Considerando o Decreto federal 11.246/2022, Art. 21 ao Art. 24

### RESOLVE

Art. 1º - designar os servidores do Poder Executivo abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de fiscalização de processos licitatórios para o Exercício de 2024, no âmbito da Poder executivo do Município de Arapuã Pr:

Titular: Josimar Vieira Mat. 890-1 – Diretor do Departamento Municipal de Turismo

Suplente: Jislaine da silva de Vicente de Oliveira Mat. 976-1 – Chefe da Divisão de Agricultura.

Titular: Willian Cardoso Kurten Mat. 735-1 – Chefe de Oficina mecânica

Suplente: Enedino Antonino de Vicente Mat. 888-1 – Diretor do Departamento Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

Titular: Eduardo Malaquias Franco Mat: 887-1 – Diretor do Departamento Municipal de Esportes.

Suplente: Amauri Daufenbach Ghizoni Mat: 912-1 – Chefe da Divisão de Esportes.

Titular: Marcia Leonardi da Luz Mathias Mat. 461-1 – Dentista.

Suplente: Clenilson Della Justina Maziero Mat. 459-1 – Dentista.

Titular: Cheila Aparecida Domingues Mat. 539-1 – Enfermeira.

Suplente: Priscila Camacho da Silva Mat. 451-1 – Enfermeira.

Titular: Amanda Tatiana Presa Mat. 516-1 – Farmacêutica.

Suplente: Taissa Mayara Pereira Mat. 913-1 – Chefe da Divisão de Saúde.

Titular: Andreia Rodrigues da Silva Szafranski Mat. 516-1 – Chefe da Divisão de Licitação.

Suplente: Kauane da Silva Cardoso Mat. 937-1 – Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.

Titular: Cione Wesler dos Santos Silva Mat. 909-1 – Chefe da Divisão de Merenda Escolar.

Suplente: Marcia Manzano Lima dos Santos Mat. 898-1 – Chefe da Divisão de Planejamento Escolar.

Titular: Caroline Aparecida dos Santos Pereira Mat. 627-1 – Coordenadora do CRAS.

Suplente: Rosemary Maziero Matias Mat. 892-1 – Diretora do Departamento Municipal de Ação Social.

Titular: Jonas Pedro de Mello Mat. 910-1 – Chefe de Divisão Epidemiológica.

Suplente: Sebastião Huida Mat. 891-1 – Diretor do Departamento Municipal de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

Titular: Pedro Henrique de Matos Mat. 894-1 – Diretor do Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Suplente: Rita de Cassia Cardozo Mat. 952-1 – Chefe da Divisão de pecuária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapua, aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**DEODATO MATIAS**

Prefeito do Município de Arapua



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

PORTARIA Nº 042/2024

SÚMULA: Concede Promoção por Avanço Vertical e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr Deodato Matias, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 174/2004, de 24/12/2004;

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01/04/2024, Promoção de Avanço Vertical aos professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM, autorizado pela Lei 174/2004 de 24 de dezembro de 2004, conforme Anexo I parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique e registre:

Cumpra-se.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

Deodato Matias

Prefeito do Município de Arapuã



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

PROMOÇÃO POR AVANÇO VERTICAL

PORTARIA 042/2024

ANEXO I

NOME	Classe Atual	Nível Atual	Classe Elevada	Nível Elevado
MARIA APARECIDA REZENDE RODRIGUES	03	III	04	III
MARIANA DE MELO CARDOSO	02	III	03	III
MICHELE DE FÁTIMA PEREIRA SCHMOLLER	04	III	05	III
JHENIFFER WELLITA FLORTHAK MATIAS DE CASTRO	02	III	03	III
PRISCYLLA DAUFEMBACH ESSER SCHUELTER	02	III	03	III
ROSIMÉRE BERTELONI DA S. DOS SANTOS	11	III	12	III
CANDIDA MARIA MALAQUIAS FRANCO	09	III	10	III
BEATRIZ CRISTINA CANESTRI DA COSTA	02	III	03	III
CLEONICE AYALA MENDONÇA	02	III	03	III
DENILDA LUCIANA DE OLIVEIRA	11	III	12	III
SÔNIA MARIA PRAVATO HERDT	11	III	12	III
ANDRÉIA DÉCIO ISOLDINO	01	III	02	III
ANDRESSA ARIANE DOS SANTOS	01	III	02	III
ELZA BUENO	11	III	12	III
EDIANE SERAFIM DOS SANTOS	03	III	04	III
LARISSA PEREIRA DOS REIS	02	III	03	III
MIGUEL ANTONIO MATEUS DA SILVA	11	III	12	III
MARIA ROSELI SILVA	11	III	12	III
REGINA SALES RODRIGUES	02	III	03	III



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808

## PODER LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho nº168 -Centro – CEP.86.884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE (43) 34441197

RESOLUÇÃO Nº03/24

PROCOLO Nº 026  
Data 22.05.2024 Horas 11:30  
João Carlos Matias  
CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUA

**SUMULA: Concede recomposição de vencimentos aos servidores em cargos Efetivos e cargos Comissionados do Poder Legislativo do Município de Arapua e dá outras providências"**

A CAMARA DE VEREADORES DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

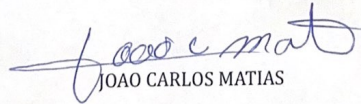
#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedido a partir do dia 01/05/2024, recomposição nos vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Eletivos do Poder Legislativo do Município de Arapua, no percentual de 3,23 % (três virgula vinte e três por cento), correspondente a incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2023 a abril de 2024.

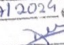
Parágrafo Único. Ficam excluídos da recomposição de que se tratam esta Lei, os servidores do Legislativo que atualmente recebem vencimentos correspondentes a um salário mínimo nacional por força do reajuste concedido através da Medida Provisória (MP) nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021 (DOU 31/12/2021, seção 1, pá.1.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de maio de 2024.

Edifício da Câmara Municipal de Arapua, aos 22 dias do mês de maio 2024.

  
JOAO CARLOS MATIAS

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES  
APROVADO  
Em 27.05.2024  
Ata(s) nº 031/2024 e  
  
DIRETOR DE SECRETARIA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES  
APROVADO  
Em: 22/05/2024  
Ata(s) nº 017/2024  
DIRETOR DE SECRETARIA

RESOLUÇÃO N° 04/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024

PROCOLO N.º 027 / 2024  
Data 22/05 / 2024 Horas 14:14  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

EMENTA: Regulamenta o acesso à informação pública, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, a ser observado pela Câmara Municipal de Arapua - PR, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei n° 12.527/2011.

Parágrafo único. Subordinam-se aos regramentos desta Resolução, os Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo do Município de Arapua.

Art. 2º Todas as informações de transparência ativa serão disponibilizadas através do endereço eletrônico [www.cmarapua.pr.gov.br](http://www.cmarapua.pr.gov.br) e no portal da transparência, acessível via internet ou através diretamente na Câmara de Vereadores.

### CAPITULO II

#### DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a sua obtenção, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º É dever da Câmara promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III- registros de despesas;

IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios,

V - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência/Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Arapuã.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

##### Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara, por qualquer meio legítimo.

§ 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I - ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), junto a Ouvidoria da Câmara;

II- conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

III- ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no Portal Transparência/SIC da Câmara Municipal de Arapuã; e





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

IV- alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria do órgão, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º Para o acesso a informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 6º O pedido de acesso à informação será atendido pelo SIC de imediato, sempre que possível.

§ 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, o prazo para resposta não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

### Seção II

#### Da Tramitação Interna

Art. 8º O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), da Ouvidoria do Poder Legislativo, sendo que a tramitação interna e os prazos a serem obedecidos dar-se-ão da seguinte forma:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

I - Recebido o pedido de informação por meio do SIC, terá o prazo de 02 (dois) dias para protocolar o pedido, analisar a competência do órgão em prestar a informação requerida e responder, quando possível;

II - Não sendo possível prestar a informação na forma prevista no inciso I, SIC encaminhará o pedido do interessado à Presidência, que terá o prazo de 03 (três) dias para análise e encaminhamento;

III - O Presidente da Câmara após despacho favorável remeterá o pedido à Unidade responsável, que prestará as informações requeridas em 05 (cinco) dias, podendo solicitar ao Presidente sua prorrogação, de forma justificada, por igual período;

IV - Prestadas as informações pela Unidade Responsável, os autos retornarão à Presidência para encaminhamento ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que no prazo de 02 (dois) dias, informará ao requerente a resposta do pedido formulado.

V - A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pela unidade, com a fundamentação pertinente, ao Presidente.

Parágrafo único. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal de Arapua, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

### Seção III

#### Dos Recursos

Art. 9º Negado o acesso à informação, o requerente poderá recorrer contra a decisão à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapua, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, se:

I - O acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - A decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - Os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Resolução, não tiverem sido observados; ou

IV - estiverem sido descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapua depois de submetido à apreciação do Presidente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara, o recurso poderá ser encaminhado para a Mesa Diretora, submetendo se a apreciação e decisão em até 10 (dez) dias.

§ 3º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

Art. 10. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 11. O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses normativas de sigilo e de segredo de justiça, que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 12. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa, ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma de regulamento próprio que disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 13. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo, responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 14. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurando o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidades privadas que, em virtude de qualquer vínculo com o órgão ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

### CAPITULO III

#### Do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Art. 15. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Arapua o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Art. 16. O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações regulamentadas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Funcionamento do SIC estará vinculado à Mesa Diretora da Câmara e à Ouvidoria da Câmara.

Art. 17. No Site Oficial da Câmara Municipal de Arapua deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC" ou similar, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Art. 18. De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente ao SIC da Câmara Municipal de Arapua, por meio escrito, pedido de acesso a informações,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 29 de Maio de 2024

Edição Nº: 808



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá por conta do requerente, exceto nos casos previstos na forma do art. 12, Parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

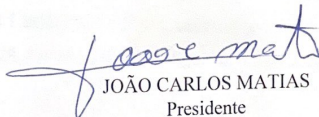
Art. 19. O SIC será composto por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Assessoria Jurídica.

Art. 20. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Câmara Municipal de Arapua, 22 de maio de 2024.

  
JOÃO CARLOS MATIAS  
Presidente